



Projeto de Lei Municipal nº 035/2022



*Dispõe sobre a concessão de gratificação à Inspetora Tributária Municipal, através da Secretaria da Receita Federal, visando a delegação de competência para cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) e dá outras providências.*


**Adão Julcemar Altmeyer**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação à Inspetora Tributária do Município, a qual fica desde já designada como Coordenadora Municipal do Convênio com a União, através da Secretaria da Receita Federal, visando a delegação de competência para cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1640/2016.

Art. 2º A gratificação será concedida com base na Tabela de Vencimento da Lei Municipal nº 2397/22, FG 04.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 08 de abril de 2022

  
Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 035/2022, busca autorização para proceder na *concessão de gratificação à Inspetora Tributária Municipal, através da Secretaria da Receita Federal, visando a delegação de competência para cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).*

A respectiva concessão de gratificação à servidora ocupante do cargo visa regularizar a coordenação do Convênio da União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto ao lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) neste Município, conforme Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016<sup>1</sup>, que assim dispõe:

Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve ter: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

I - estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)


III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

IV - optado pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

Assim, imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, uma vez que o Município precisa legalizar a Coordenação Municipal do Convênio, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, visando a delegação de competência para cobrança do ITR.

Portanto, conclamo a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 08 de abril de 2022

  
Adão Julcimar Altmeyer  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup>Disponível

em

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=73816>. Acesso em 08 de abril de 2022, às 10h08min.